

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Temas de Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Artigo 1º – Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, adiante designada por FPCEUP, confere o grau de mestre em Temas de Psicologia, numa das seguintes áreas temáticas: Psicofisiologia; Psicologia da Arte; Psicologia da Família; Psicologia da Linguagem e Neuropsicologia; Psicologia da Motivação e Aprendizagem; Psicologia da Música; Psicologia da Orientação Vocacional de Jovens e Adultos; Psicologia da Saúde; Psicologia das Organizações; Psicologia do Comportamento Desviante; Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança; Psicologia do Idoso; Psicologia do Trabalho; Psicologia de Jovens e Adultos; Psicologia Social; Psicologia Intercultural; Psicologia Política e da Cidadania; Psicologia da Formação Profissional e da Aprendizagem ao Longo da Vida; Psicologia de Catástrofe e Trauma e Psicologia de Reabilitação Psicossocial e Saúde Mental.

Artigo 2º – Área científica do ciclo de estudos

A área científica predominante do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia é a área de Psicologia.

Artigo 3º – Objetivos do ciclo de estudos e competências a adquirir

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia tem como objectivo geral a qualificação de profissionais com formação em várias áreas, de modo a capacitá-los/as para o desempenho da sua actividade com conhecimentos e competências aprofundadas em certos temas de Psicologia.
2. A concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível em que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, nomeadamente em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo.
 - c) Possuir capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem.
 - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.
 - e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 4º – Direção do ciclo de estudos

1. Em conformidade com o Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, e os Estatutos da FPCEUP, a direção do ciclo de estudos é assegurada por um/a diretor/a, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
2. O/A diretor/a do ciclo de estudos é um/a professor/a catedrático/a, um/a professor/a associado/a ou, excepcionalmente, um/a professor/a auxiliar, designado/a pelo/a diretor/a da FPCEUP, ouvido o Conselho da Subunidade Orgânica.
3. A comissão científica é constituída pelo/a diretor/a do ciclo de estudos, que preside, e por dois/duas a quatro docentes doutorados/as, representantes do 2º ciclo de estudos em Temas de Psicologia e designados/as pelo/a diretor/a do ciclo de estudos.
4. A comissão de acompanhamento é constituída pelo/a diretor/a do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um/a docente e dois discentes.
 - a) O/A docente é escolhido/a pelo/a diretor/a do ciclo de estudos.
 - b) Os/As discentes são escolhidos/as por eleição dos/as estudantes desse ciclo de estudos até 4 semanas depois do início do mesmo.
5. As competências dos órgãos de direção do ciclo de estudos são as definidas no artigo 4º do citado Regulamento.

Artigo 5º - Duração e organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia tem uma duração de quatro semestres e integra um curso de especialização, constituído pela parte curricular e denominado *curso de mestrado* (não conferente de grau), e uma dissertação.
2. O ciclo de estudos organiza-se pelo sistema de créditos europeu (*European credit transfer and accumulation system* - ECTS), a que corresponde um total de 120 ECTS, assim distribuídos:
 - a) Frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares nos dois primeiros semestres, a que correspondem 60 ECTS do ciclo de estudos.
 - b) Frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares (com 18 créditos ECTS) que visam a elaboração de uma dissertação de natureza científica (com 42 créditos ECTS), original e especialmente realizada para o efeito, nos dois últimos semestres, com aprovação na respectiva prova pública, a que corresponde um total de 60 ECTS.
3. Para obtenção do grau de mestre em Temas de Psicologia é necessário obter aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, bem como na defesa da dissertação.
4. A frequência e aprovação nas unidades curriculares do 1º e 2º semestre, que integram o curso de especialização, dá direito a um diploma de *curso de mestrado* em Temas de Psicologia (não conferente de grau), compreendendo as classificações de todas as unidades curriculares do 1º ano, com prazo de entrega até um mês depois de requerido.

Artigo 6º - Estrutura curricular e plano de estudos

1. A estrutura curricular, o elenco das unidades curriculares deste ciclo de estudos e a explicitação dos correspondentes créditos europeus, conforme normas técnicas a que se refere o art. 12º do

Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, são os constantes no plano de estudos publicado em Diário da República, o qual constitui parte integrante deste Regulamento.

2. As unidades curriculares específicas serão pré-definidas anualmente pelo órgão estatutariamente competente, para cada área temática a abordar. Elas poderão também ser escolhidas de entre unidades de formação ou entre as unidades curriculares do Mestrado Integrado em Psicologia.
3. As unidades curriculares de opção serão pré-definidas anualmente pelo órgão estatutariamente competente. Elas poderão ser escolhidas de entre a oferta de 2º ciclo da FPCEUP ou de entre a oferta formativa de 2º ciclo da UP, na área das Ciências Sociais ou Ciências Humanas.
3. As unidades curriculares do ciclo de estudos devem ser preferencialmente coordenadas por professores/as doutorados/as da FPCEUP.
4. Mediante proposta da comissão científica do ciclo de estudos e após aprovação pelo Conselho Científico da FPCEUP podem também coordenar as unidades curriculares professores/as investigadores/as doutorados/as ou especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, colhida a anuência daqueles/as e dos órgãos próprios destas.

Artigo 7º - Habilitações de acesso

1. São admitidos/as à candidatura a este ciclo de estudos:
 - a) Titulares de grau académico superior nacional ou estrangeiro conferido na sequência de um ciclo de estudos em Psicologia (240 ou 300 ECTS) ou afins;
 - b) Titulares de grau académico superior nacional ou estrangeiro noutras áreas desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base para o ciclo de estudos em Temas de Psicologia;
 - c) Detentores/as de um currículo académico, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade.
2. Estudantes que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do ciclo de estudos sem ter obtido aprovação, e que entretanto interromperam o ciclo de estudos, poderão ser admitidos/as mediante pedido de reingresso.

Artigo 8º - Apresentação de candidaturas

1. A candidatura ao ciclo de estudos deverá ser formalizada através de requerimento em impresso próprio e entregue no Serviço Académico da Faculdade.
2. O requerimento de candidatura é constituído por:
 - a) Cópia do certificado da licenciatura/mestrado ou equivalente legal e respectiva classificação;
 - b) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com o guião disponibilizado pelo Serviço Académico da Faculdade;
 - c) Outros elementos solicitados no edital de abertura do ciclo de estudos ou que o/a candidato/a reconheça como relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 9º - Critérios de selecção e de seriação dos/as candidatos/as

1. Os/As candidatos/as à matrícula serão selecionados/as pela comissão científica do ciclo de estudos, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) O currículo académico;
 - b) O currículo científico;
 - c) A experiência profissional.
2. Poderão ser efectuadas entrevistas aos/às candidatos/as para avaliar a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo.
3. Os/As candidatos/as poderão ser submetidos/as a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos.
4. Com base nos critérios referidos nos pontos anteriores, a comissão científica do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos/as candidatos/as e elaborará a respectiva acta, da qual constará a lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as, dos/as suplentes e dos/as não admitidos/as, conforme o caso, que será publicitada.
5. A acta está sujeita a homologação pelo Conselho Científico da FPCEUP.
6. Das decisões da comissão científica do ciclo de estudos sobre a selecção dos/as candidatos/as não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

Artigo 10º - Matrícula, inscrição e prescrição

1. O regime de matrícula, inscrição e prescrição do direito à inscrição está sujeito às normas gerais dos respectivos Regulamentos em vigor na UPorto.
2. A matrícula no ciclo de estudos está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente, aquando da realização de uma edição do ciclo de estudos, por despacho do/a Reitor/a da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.
3. O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos de ensino superior, a candidatos/as de outros países ou com necessidades especiais, ou ainda a candidatos/as com outras proveniências e situações específicas, quando tal se manifestar adequado.
4. Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos.
5. No ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no art.º 5º da Lei 37/2003, de 22 de Agosto, e no *Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudo da Universidade do Porto*.
6. O número máximo de inscrições de cada estudante no ciclo de estudos é de cinco.

Artigo 11º - Prazos e calendário lectivo

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o nº 2 do artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 12º - Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos serão os previstos nas normas em vigor para os ciclos de estudos da FPCEUP, bem como no *Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto*, exceto no que forem contrariados pelo disposto no presente regulamento e pela natureza deste ciclo de estudos.

Artigo 13º - Elaboração e orientação da dissertação

1. A elaboração da dissertação de natureza científica é orientada preferencialmente por um/a professor/a ou investigador/a doutorado/a da FPCEUP ou da UP.
2. Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a orientação ou a co-orientação da dissertação, por professor/a ou por investigador/a doutorado/a de outro estabelecimento de ensino superior, ou por especialista na área de especialização e reconhecido/a como idóneo/a pelo Conselho Científico da Faculdade.
3. Orientador/a e co-orientador/a, quando exista, são propostos/as pela comissão científica do ciclo de estudos, ouvido/a o/a estudante e orientadores/as a nomear, e nomeados/as pelo diretor.
4. O trabalho conducente à dissertação só poderá ter início após a aprovação do/a/s orientador/a/s da dissertação e do plano de trabalho proposto, no âmbito da unidade curricular Seminário II (2º semestre).
5. A dissertação será apreciada e discutida em provas públicas, por um júri nomeado para o efeito.

Artigo 14º - Apresentação e entrega da dissertação

1. A dissertação deverá constituir um contributo original para o respectivo objecto de estudo, bem como revelar competências metodológicas adequadas.
2. Devem ser apresentados cinco exemplares da dissertação, ou seis caso exista co-orientador/a, sob a forma policopiada, acompanhados por igual número de exemplares do resumo da dissertação (em português, francês e inglês) e três em formato digital, incluindo estes também os resumos, e três exemplares do *curriculum vitae* do/a estudante.
 - a) Os procedimentos e as normas específicas para a apresentação da dissertação constam de regulamentos próprios a aprovar pelo Conselho Científico da FPCEUP, adoptando-se por analogia os da dissertação do MIP.
 - b) A dissertação é entregue através de requerimento, instruído com o parecer do/a orientador/a e co-orientador/a, caso exista.
3. A comissão científica do ciclo de estudos pode aceitar a entrega da dissertação numa língua estrangeira corrente na União Europeia.
4. O prazo de entrega não pode ultrapassar o fim do 4º semestre.
5. O/A estudante que não tenha conseguido cumprir o prazo referido na alínea anterior poderá ainda aceder a uma época especial de conclusão do ciclo de estudos, para o que deverá entregar a dissertação até à data fixada pelos órgãos competentes, devendo a defesa pública ocorrer até 30 de Dezembro desse ano. Caso contrário, o/a estudante terá de proceder a nova inscrição com consequente pagamento de propinas.

6. O/A estudante que não tenha cumprido o prazo referido no número anterior deverá efetuar nova inscrição no ciclo de estudos, até ao limite de prescrições previsto no *Regulamento de Prescrições da UPorto*.

7. Caso o/a estudante não tenha obtido aprovação na dissertação, não tem direito a nova inscrição, nem a reingresso, apenas podendo candidatar-se a uma nova edição deste 2º ciclo e elaborar uma dissertação sobre tema diferente.

8. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, a dissertação está sujeita a depósito legal nas instituições a seguir indicadas:

- a) Biblioteca Nacional: um exemplar em papel e um exemplar em formato digital;
- b) Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: um exemplar em formato digital.

9. Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade da FPCEUP.

Artigo 15º - **Composição, nomeação e funcionamento do Júri**

Compete à comissão científica a proposta de constituição do júri para aprovação pelo/a Reitor/a ou por pessoa delegada por este.

a) O júri é constituído por:

- i) O/A diretor/a do ciclo de estudos, que preside, ou o seu representante [nos termos da al. b)];
- ii) Um/a professor/a, investigador/a doutorado/a ou especialista na área de especialização, nacional ou estrangeiro/a, de mérito reconhecido pela comissão científica do ciclo de estudos, devendo, sempre que possível, ser externo/a à FPCEUP;
- iii) O/A orientador/a ou co-orientador/a, caso exista;

iv) Em casos em que a abrangência do tema da dissertação o justifique, o júri poderá integrar até mais dois/duas professores/as da Faculdade, podendo integrar excepcionalmente o/a co-orientador/a quando este pertencer a uma área científica distinta, não excedendo cinco membros na totalidade. A análise destes casos compete à comissão científica do ciclo de estudos.

b) O/A diretor/a do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num/a professor/a ou num/a investigador/a doutorado/a da Faculdade, da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

c) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

d) Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais consta o voto do júri e a respectiva fundamentação, ou, no caso de não haver unanimidade, os votos de cada um dos seus membros e as suas respectivas fundamentações.

Artigo 16º - **Prazos e regras das provas públicas**

1. O acto público de defesa da dissertação terá uma duração máxima de 90 minutos:

- a) O/A candidato/a iniciará a prova pela apresentação do seu trabalho, com uma duração não superior a trinta minutos.

b) Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

c) Compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

2. A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

Artigo 17º - **Classificação final da dissertação e do grau de mestre**

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme secção II do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

a) A classificação final da dissertação é atribuída no acto público da defesa da mesma.

b) O cálculo da classificação final do grau de mestre é feito pela média, ponderada pelas unidades de crédito ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação.

2. Será ainda atribuída ao grau de mestre uma menção qualitativa, com as seguintes quatro classes, previstas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

a) De 10 a 13 – Suficiente.

b) 14 e 15 – Bom.

c) 16 e 17 - Muito bom.

d) De 18 a 20 - Excelente.

Artigo 18º - **Titulação do grau de mestre**

1. O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FPCEUP e/ou, se requerida pelo/a estudante, por uma carta de curso emitida pela Universidade do Porto.

2. A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são os indicados no nº 3 do art.º 15 do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

4. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

5. As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 19º - **Propinas**

O montante das propinas será fixado pelo Conselho Geral da Universidade do Porto, sob proposta do/a Reitor/a, e conforme definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março,

alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e no *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 20º – **Entrada em funcionamento**

O presente regulamento entrará em funcionamento após aprovação reitoral e publicitação no sistema de informação da UPorto.